
**O IMAGINÁRIO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO:
UMA ABORDAGEM DA CRIAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES EM CASTORIADIS**

Elizabeth Alice Barbosa Silva de Araujo*

RESUMO

Este estudo propõe investigar o imaginário jurídico imanente às relações de trabalho em uma perspectiva teórica de observação às instituições. Será pesquisado o conceito de imaginário no autor Cornelius Castoriadis e sua influência no estudo das instituições. Com este arcabouço será feita uma correlação com as relações de trabalho dentro de uma perspectiva de instituição jurídica. De forma transversal será feita o cotejo com as teorias marxistas e funcionalistas, colocando em relevo o componente imaginário. A pesquisa é bibliográfica e propõe a existência de um fator imanente à imaginação humana que também cria e conforma as instituições. Como principal consideração final se tem que, dentro da perspectiva de Castoriadis, as instituições sociais, tais como aquelas criadas para regular as relações de trabalho, podem ser ressignificadas a partir do engenho humano.

Palavras-chave: Imaginário jurídico. Relações de trabalho. Castoriadis. Instituições.

47

ABSTRACT

This study proposes to investigate the legal imaginary immanent to labor relations in a theoretical perspective of observation to institutions. The concept of the imaginary will be based on the studies of Cornelius Castoriadis about the institutions. With this framework it will make a correlation with labor relations within a legal institution perspective. In a cross-sectional way, it will compare the Marxist and functionalist theories, highlighting the imaginary component. The research is bibliographic and proposes the existence of an immanent factor in the human imagination that also creates and shapes the institutions. The main final consideration is that, from Castoriadis's perspective, social institutions, such as those created to regulate labor relations, can be resignified from human imaginary elaboration.

Keywords: Legal Imaginary. Labor relations. Castoriadis. Institutions.

INTRODUÇÃO

Este estudo propõe investigar o imaginário jurídico imanente às relações de trabalho em uma perspectiva teórica de observação às instituições.

* E-mail: bethalicearaujo@hotmail.com

A necessidade primeira será compreender o conceito de imaginário adotado. Afinal, o termo “imaginário” é fluido e deixa cada autor à vontade na construção de seu pensamento. Para alguns, o mesmo que imaginação, para outros, pode ser apenas um conjunto de símbolos e rituais, em outros estudos se observa uma ligação com a construção histórica ou com conceitos de cunho ideológico ou sociológico.

O que resta inegável é que há uma instância simbólica em cada instituição, e sua investigação permite uma aproximação singular do objeto estudado. Dentre os autores utilizados como referência que tratam das questões simbólicas/imaginárias, quebrando a monotonia de visões pragmáticas e, de certa forma, conformistas da condição humana em contato com suas próprias instituições, coloca-se em relevo a obra de Cornelius Castoriadis¹.

O estudo sobre o imaginário jurídico dentro da perspectiva das instituições onde estão presentes relações de trabalho está fundamentado em vários de seus conceitos, sobretudo no conceito de instituição e de “imaginário radical”, que será apresentado e comentado ao longo do texto.

Com vistas a sistematizar a pesquisa, se trará em uma primeira parte os conceitos de instituição, imaginário e considerações sobre a crítica de Castoriadis a visões meramente funcionalistas da organização social e institucional.

Convém alertar que não se fará aqui uma análise sobre os estudos do autor referentes ao marxismo, pois, além de uma trajetória muito vasta do estudo de Castoriadis sobre o tema, se observa que ocorreram variações em sua visão das teorias de Marx ao longo das obras publicadas. Ademais, não é o objetivo tratar de questões ideológicas ou da dicotomia capitalismo x comunismo. Entretanto, se trará algumas referências à literatura marxista, justamente por pontuar as visões meramente funcionalistas que serão refutadas pelo conceito de imaginário que aqui se vislumbra.

Consequentemente, não trata este texto do imaginário socialista ou marxista, considerado como um imaginário de uma ideologia. Até porque, a instituição jurídica das relações entre patrões e empregados, embora perpassa a ideologia da luta de classes, pode ser estudado em inúmeras vertentes ou perspectivas, seja do ponto de vista econômico, social, político ou organizacional.

¹ Cornelius Castoriadis (1922-2000) é um filósofo grego, editor da revista que tratava sobretudo de ideias marxista, revista Socialismo ou Barbárie, escreveu sobre conceitos filosóficos, psicanalíticos e de crítica social.

Trata-se aqui de uma perspectiva que investiga a gênese das instituições que visam regular relações de trabalho e de suas possibilidades de ressignificação.

A visão relativa ao trabalho colocada será no sentido de instituição criada pelo corpo social e da maneira como esta instituição influencia e é influenciada no viver social moderno entre trabalhadores, consumidores e aqueles que empregam.

Os comentários em sede de considerações finais serão no sentido do estudo das instituições já postas e das possibilidades da criação e do engenho humanos, dentro da perspectiva do imaginário radical, modificarem a lógica destas instituições.

A pesquisa realizada foi bibliográfica, tendo como principal foco a obra de Castoriadis, além de outros autores que tratam o tema, bem como dos artigos produzidos nas mais amplas áreas do saber, não ficando adstrita a uma visão jurídica do assunto. Daí porque ser indiscutível a multidisciplinariedade deste estudo, sendo encontrados na pesquisa textos da lavra de psicólogos, administradores, filósofos... por especial que pareça, são pouquíssimos textos da área jurídica. Este artigo, portanto, tenta trazer esta perspectiva jurídica, ou, explicando melhor, aplicar os conceitos de Castoriadis na perspectiva do estudo em um dos ramos da instituição “direito”.

49

2 O CONCEITO DE IMAGINÁRIO

A expressão “imaginário” é por si fluida, dando margem a uma série de interpretações e conceitos. Muitas vezes o termo é confundido com imaginação, em termos genéricos. O imaginário que se irá abordar neste artigo é um conceito construído por autores que estudam as instituições e a maneira com que foram criadas, bem como as relações do corpo social com estas instituições.

Estudar o imaginário é adentrar em uma rede simbólica, que envolve, dentre outras realidades, as próprias instituições. Para Cornelius Castoriadis as instituições “só podem existir no simbólico” (CASTORIADIS, 1982, p.142) e, sem que se retire a importância de visões funcionalistas, é inegável a existência do simbólico em cada organização social.

Um imaginário, do ponto de vista social, seria o modo como as pessoas e instituições se acomodam umas as outras, suas expectativas e as imagens e conceitos mais profundos que estão na origem de tais expectativas, é a maneira como se imagina uma realidade social, muitas

vezes baseadas em “imagens, narrativas e lendas” com práticas comuns e legitimidade aceita por um grupo de pessoas (TAYLOR, 2010, p.31).

O tecido de que se compõem a sociedade traz uma série de símbolos e imagens que possuem em seu interior uma visão de mundo, por óbvio que tais elementos somente serão dotados de repercussão quando atingem a percepção coletiva. Os símbolos, imagens e rituais postos por um indivíduo ou pequeno grupo de pessoas não chega a formar um imaginário do ponto de vista social e não vão ter o poder de interpretar e criar instituições as colocando em *locus* de poder. Somente quando dotados do sentido coletivo é que é possível a criação de acertos imaginários de instituições que se criam ou se perpetuam.

2.1 Imaginário Radical

Castoriadis tem uma visão ainda mais profunda do imaginário, pois por vezes o coloca como algo completamente inventado pela criatividade humana ou que desloque a significação de seu sentido tradicional. O diferencial, portanto, do simbólico que seria a relação que se faz entre duas coisas, de maneira que uma representa a outra, dentro de um sistema de significante, significado e do vínculo existente entre estas duas instâncias. Para que exista o simbólico serão necessários tanto o componente racional, “quase sempre”, e o componente meramente imaginário. A questão trazida é que existe um componente último, que não pode ser encontrado de maneira completamente racional ou funcionalista, e que está no âmago da formação de todas as instituições sociais, tal componente é o imaginário em sua forma radical. (CASTORIADIS, 1982).

O simbolismo não possui uma liberdade completa, vez que se crava no precedente, no histórico, o autor por vezes utiliza a palavra “natural”. Quanto ao componente imaginário desta rede simbólica, o coloca *a priori* como algo “inventado”, mas que necessita de uma porção simbólica, como também o simbólico se vale do imaginário uma vez que “pressupõe a capacidade de ver em uma coisa o que ela não é, de vê-la diferente do que é” (CASTORIADIS, 1982, p.154).

Neste processo de formação social pode-se vislumbrar a porção imaginária que se comunica de forma interdependente com uma rede simbólica, bem como um componente histórico e social que estará na base de qualquer arranjo institucional.

Perpassando um conceito de imaginário social da modernidade, pode-se afirmar que das teorias subjacentes de um contrato social, com autores clássicos tais como Hobbes (2003), está a ideia de que a liberdade de todos deve ser entregue às instituições criadas em nome da segurança coletiva. Houve uma ideia fundante na criação das instituições humanas modernas. Tais marcos da invenção humana estão na base de todos os arranjos institucionais consolidados realizados posteriormente, como a separação dos poderes ou o Estado Democrático.

Restaram alguns pontos-chave para a formação da ordem social moderna, primeiro de que esta deve existir para propiciar o bem comum, segundo que deve ser desenvolvida dentro dos critérios de uma soberania popular democrática, e, por fim, uma ideia de igualdade intrínseca à raça humana (TAYLOR, 2010, p.14). Estes pontos levam à existência de uma ordem moral moderna, que não se restringe a um conjunto de normas abstratas, mas que possuem uma significação “ôntica”, e que não mais está fundada em estruturas hierarquizantes, mas “o ponto básico da nova ordem normativa é o respeito e o serviço recíprocos dos indivíduos que constituem a sociedade” (TAYLOR, 2010, p.21).

Sendo assim, do conceito de imaginário radical ao conceito de imaginário social moderno, pode-se aplicar que o imaginário é a substância idealizada intrínseca de uma sociedade, fruto da invenção humana, e que irá se evidenciar concretamente dentro de um sistema simbólico, e que, coadunada com os elementos funcionais, conforma as instituições.

A questão fundamental nesta lógica dual estudada em Castoriadis é se realmente existe criação, e não a mera repetição fundada em situações de certa forma determinadas ou determináveis. Criação aqui será entendida como aquela que provem do nada, do que consta como imaginário radical. Para elucidar este entendimento, traz-se a explicação engenhosa de Losada em texto da área da psicologia sobre o conceito de criação em Castoriadis:

Quando o artista esculpe em madeira (ou noutra matéria) uma forma nova, cria. É a forma (o eidos) que faz com que a madeira ganhe a nova configuração de estátua. A tal ponto, que a “essência” da estátua é seu eidos. Cria-se a estátua quando é criada a forma da mesma. Nesse caso, é possível falar que a criação da estátua é gênese ontológica, emergência da alteridade, criação a partir do nada (ex nihilo). Porém, se a forma que o artista esculpe na madeira não existia antes, o mesmo não acontece com os outros elementos que irão formar a estátua, como a madeira, os instrumentos, a cultura, as significações imaginárias onde está inserido o escultor, etc. Eles preexistem e têm que ser levados em conta, para que a obra de arte se corporifique. Constituem as condições necessárias, porém não suficientes, da criação. É nesse sentido, e só neste sentido, que a criação é ex nihilo. (LOSADA, 2009).

Existem então as duas vertentes, aquela que vem de forma organizada advinda de processos racionais e da realidade histórico, econômica e social; e aquela que vem de forma indeterminada ou desorganizada, fruto da criação do homem. Este imaginário radical terá então um papel fundante em cada instituição, e não seria deduzido de nenhum processo racional pois encontra sua razão última em si mesmo. (LOSADA, 2009).

3 DA CRIAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

Instituições podem ser entendidas, de maneira apriorística, como estruturas sociais instituídas. É a maneira como a sociedade vem se organizando ao longo dos séculos, e, geralmente, estão assentadas dentro de um sistema normativo. A instituição, entretanto, embora seja nascida do meio social, pode passar por um processo que a afasta de sua finalidade primeira.

3.1 O Exemplo das Instituições Jurídicas

Como exemplo de instituição permeada de rituais e símbolos se encontra o direito. Nas cerimônias jurídicas pronunciar determinadas palavras e proferir alguns gestos aperfeiçoa uma transação. É também uma das instituições que mais pode ser questionada no sentido de que tais símbolos e rituais se apoiam em algo precedente e podem cristalizar ideias e atitudes. Porém, é importante salientar, que toda instituição tem a capacidade de se reinventar, reconstruir ou mesmo desconstruir, não sendo um sistema fechado tal como nos símbolos matemáticos. Não há, portanto, como definir o limiar onde começa a funcionalidade e se inicia o simbólico nas instituições de uma maneira geral, pois estas duas particularidades se encontram entrelaçadas no viver social. (CASTORIADIS, 1982).

As instituições jurídicas são particularmente construídas com um forte apelo simbólico. Existe o ideal no arquétipo da justiça, uma história e desenvolvimento de certo forjadas por quem teve o poder/autoridade de a revelar segundo seus valores, rituais rígidos, vestimentas formais, espaços de atuação, símbolos, gestos... Ou seja, todo um apelo que chega aos sentidos e adentra o imaginário coletivo.

Por obvio as instituições jurídicas, notadamente aquelas que pretendem administrar conflitos no âmbito das relações de trabalho, possuem uma forte conformação de cunho

econômico das relações pactuadas, mas seus aspectos funcionais não podem neutralizar de forma absoluta a capacidade humana de realizar novas situações.

Castoriadis, em sua crítica à visão moderna das instituições, parte do conceito de alienação e de sua relação com instituições que se encontram “autonomizadas”. Questiona uma visão simplista que abrange apenas o aspecto funcional das instituições, visão fortemente presente na ideologia marxista. Neste contexto, também chamado de econômico-funcional, compreende as instituições na medida em que cumprem uma função necessária para a humanidade.

Para o autor “A instituição é uma rede simbólica, socialmente sancionada, onde se combinam em proporções e em relações variáveis um componente funcional e um componente imaginário” (CASTORIADIS, 1982, p. 158).

A crítica se inicia na definição de quais são as reais necessidades da humanidade, que dariam sentido a estas funções que as instituições pretendem exercer ou exercem. Tal visão, extremamente atual, leva também ao questionamento sobre a criação de novas necessidades na sociedade capitalista. A necessidade se reinventa em cada estágio social. Para o autor as instituições apenas existem dentro de “símbolos sancionados”, compreendendo uma série de símbolos e rituais.

Importante salientar que o autor não pretende desprezar ou desconstruir a lógica da construção identitária através dos aspectos funcionais ou mesmo econômicos, mas explicitar que a mesma existe de forma concomitante com o imaginário das significações que compõem o elemento indeterminado da formação das instituições. Este elemento da capacidade criativa e inventiva do homem vai coexistir com a parcela racionalmente determinada ou determinável pelos mecanismos da lógica clássica e das condições sócio econômicas preexistentes. (LOSADA, 2009).

Em síntese, na visão econômico-funcional uma instituição existe por sua função na sociedade dentro do contexto econômico e social. A crítica de Castoriadis, entretanto, não tira a importância desta visão econômica e funcional, mas assevera que não é somente ela a responsável pela criação das instituições. Passa pela pergunta de quais são estas necessidades que precisam ser cumpridas por aquela função, concluindo que sempre serão criadas novas necessidades.

Mesma percepção apresenta Hannah Arendt quando assevera que a lógica do trabalho ultrapassou os limites da sobrevivência e da manutenção dos processos biológicos da espécie

humana e passou a se alinhar com a lógica do consumo perpétuo, não produz uma obra que modifique ou se torne durável na mundanidade, mas criou novas necessidades de produtos descartáveis, como consequência afastou a humanidade das suas esferas talvez mais nobres de atuação, como a obra e a ação (ARENDDT, 2010)².

3.2 O fenômeno da alienação e da automização das instituições

Estudando o fenômeno da alienação, Castoriadis a vê como uma alienação do corpo social com suas próprias instituições, como se as instituições passassem a ser um organismo autônomo, não mas criado pela própria sociedade, do ponto de vista histórico ou social.

A questão é que dentro do atual estado de coisas, no eixo em que as coisas estão estruturadas, não há autonomia do ponto de vista individual para que o ser humano possa se libertar das estruturas. O outro e o próprio indivíduo são engolidos pelas estruturas de poder colocadas, dentro dos critérios da racionalidade e pelas leis do mercado, ou seja, as criações normativas ou institucionais são criadas por tais critérios. Estão todos sujeitos a esta heteronomia, tanto o trabalhador que recebe o seu salário, como o empregador que elabora a folha de pagamento. As instituições em um certo ponto, estão dissociadas até mesmo dos objetivos para as quais foram primeiramente criadas, tornam-se um corpo próprio, autônomo, invertendo os papéis, já não existindo “um conjunto de instituições a serviço da sociedade, transformando-se numa sociedade a serviço das instituições” (CASTORIADIS, 1982, p.131-133).

Ou seja, a tríade: trabalho, produção e consumo tomou uma proporção tamanha dentro do viver social que os homens passaram a viver para obedecer e servir às instituições, e não as instituições para criarem instâncias de organização e possibilidades reais de liberdade e desenvolvimento para a espécie humana em uma perspectiva coletiva.

A automização da instituição coíbe a autonomia dos indivíduos, autonomia esta que é essencial para a criação e reconstrução das estruturas sociais e para uma participação política que possibilite as estruturas coletivas. As instituições devem ser um reflexo da criação humana, criadas para permitir a autonomia da humanidade e seu desenvolvimento.

² Hannah Arendt diferencia ação, obra e trabalho como três elementos definidores da condição humana. Sendo a ação o campo da participação do ser humano na sociedade em uma perspectiva política, a obra como a criação humana modificando o mundo e o trabalho como o movimento biológico com vistas à sobrevivência. Cf. ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

Outro aspecto prejudicado pela automização institucional passa pelo prejuízo ao aspecto democrático da autodeterminação social. Tal fenômeno é estudada por Ulrich Beck (2011) quando disserta sobre as instituições que ficam à beira do escrutínio democrático e, portanto, da decisão humana. Quando parte da sociedade possui o acesso às decisões de investimento e amplo emprego da tecnologia, ela vai ultrapassar as próprias instituições democráticas. As inovações tecnológicas e os novos arranjos da estrutura de trabalho deles decorrentes somente passam pelo crivo da escolha democrática da população posteriormente, quando suas consequências já estão postas no viver social. No momento em que estas consequências afetam o número e a qualidade dos postos de trabalho se inicia um processo *a posteriori* de modificações nas instituições jurídicas, políticas e administrativas para que ocorra a acomodação à nova realidade posta.

A lógica de que a empresa deve gerar lucro se cristalizou engessando as instituições envolvidas, bem como a aceitação de um progresso como uma verdade absoluta que não deixa para a humanidade o exercício de sua capacidade inventiva, tão imbuído que está no sistema racionalista que confia cegamente no progresso. Segundo Ulrich Beck: “A fé no progresso é a autoconfiança da modernidade em sua própria tecnologia convertida em força criadora. Em lugar de Deus e da Igreja, entraram em cena as forças produtivas e aqueles que as desenvolvem e administram – a ciência e a economia” (BECK, 2011).

55

4 TRABALHO E CONSUMO NOS NOVOS IMAGINÁRIOS SOCIAIS

Na lógica do trabalho, que se encontra na base do imaginário moderno, a que nos referimos no primeiro tópico, vai estar implícito a realização do trabalho e do consumo. No ideário liberal, o trabalho seria a maneira com a qual o ser humano produziria para si e para o seu semelhante, em uma estrutura em que todos se beneficiariam através da livre produção e do consumo, já que estariam na situação de trabalhadores livres. Não existiria mais o escravo e nem o servo preso dentro da rígida organização hierarquizante, que existiam nas sociedades feudalistas e no trabalho escravo tradicional³. As pessoas seriam, portanto, livres em suas escolhas.

³ O termo tradicional aqui se refere ao trabalho escravo quando o mesmo era social e normativamente aceito pela maior parte das estruturas sociais. Ressalve-se que ainda hoje existe o trabalho escravo, porém não mais amplamente aceito do ponto de vista normativo na grande maioria das nações e nem aceito pelos organismos internacionais.

Ocorre que a função trabalho dentro da sociedade moderna tomou rumos talvez não esperados. Tornou o homem tão inserido na cadeia produtiva e tão imbuído do binômio trabalho/consumo que sua participação política restou vilipendiada ante a força da produção capitalista e a liberdade que se pretendia não se consumou.

Neste ponto se retoma uma alusão ao trabalho em uma perspectiva Arendtiana, daquela atividade humana voltada a sua subsistência biológica e ao consumo quase imediato (ARENDDT, 2010).

4.1 O imaginário das instituições normativas das relações de trabalho

A instituição que se propõem ser o estudo de caso neste artigo, é uma das que talvez permeie de forma mais consistente o imaginário coletivo no século XX. Perpassa a afirmação de Marx e Engels em seu Manifesto Comunista de que “a história de todas as sociedades que existiram até nossos dias tem sido a história da luta de classes” (MARX, 1999), perpassa oprimidos e opressores, e a elevação do trabalho a categoria de direito.

A fotografia de onze trabalhadores almoçando em cima de uma viga pendente a 256 metros de altura, atribuída ao fotógrafo Charles Ebbets, e, acredita-se realizada nos últimos dias da construção do Rockefeller Center em Nova York, retrata e ilustra o imaginário do trabalho. Trabalhadores sem proteção construindo um dos maiores símbolos do capitalismo, sem se dar conta, talvez, dos riscos a que estavam sendo expostos para realizar o “sonho americano”⁴ de outros. Sem entrar no mérito da famosa fotografia ter sido montada ou não, ela definitivamente traz simbolismo para a luta de classes e, conseqüentemente, para o direito que rege as relações de trabalho em todo o mundo.

Mas quem determina e como acontece a divisão entre as classes dentro de uma perspectiva do imaginário, individual ou coletivo... Segundo Bordieu o conjunto de símbolos que formam um status chegam a legitimar em si as condições de dominação (BOURDIEU, 2013). Ou seja, não é apenas o fato de possuir o capital, e em sua medida, que realiza a diferença entre burguesia e proletariado. As representações e o simbólico que permeiam o imaginário individual e o coletivo, legitimam e perpetuam diferenças e classificações.

⁴ Expressão popular ligada ao liberalismo econômico que estaria no imaginário do povo norte-americano como um ideal de liberdade, prosperidade e mobilidade social.

Todo empreendimento científico de classificação deve considerar que os agentes sociais aparecem como objetivamente caracterizados por duas espécies diferentes de propriedades: de um lado, propriedades materiais que, começando pelo corpo, se deixam denominar e medir como qualquer outro objeto do mundo físico; de outro, propriedades simbólicas adquiridas na relação com sujeitos que os percebem e apreciam, propriedades essas que precisam ser interpretadas segundo sua lógica específica. (BOURDIEU, 2013).

O referencial histórico ainda se torna mais pujante quando se trata de um ramo do direito com sujeitos determinados e construídos através de lutas históricas, de ideologias e de uma trajetória que marcou toda a modernidade.

O conjunto de direitos criados para proteger os trabalhadores e intermediar os conflitos entre o capital e o trabalho foi construído como uma resposta à modernidade e suas inovações tecnológicas. A base imaginária das normas relativas a trabalho, portanto, é a mesma da modernidade e está na tríade: agir pelo bem comum, igualdade e soberania popular da democracia (TAYLOR, 2010, p.14).

A fase industrial é o contexto para a criação deste novo status normativo e do imaginário no qual está imerso, pois permitiu uma aglomeração de pessoas em um espaço definido: o chão de fábrica.

57

Uma vez unidos e trabalhando em coletividade, diferente do período feudal anterior onde os trabalhadores estavam de certa forma mais dispersos geograficamente, os trabalhadores foram aos poucos criando identidade, e a base para a ideologia de que capital e trabalho estavam em constante embate.

Karl Marx em seu “manifesto comunista” conclamou a união dos trabalhadores, os apelidou de proletariado, criando uma teoria que levou ao extremo os aspectos materiais de uma sociedade que caminhava para a “luta de classes”, onde de um lado estaria o capital e de outro o trabalho (MARX; ENGELS, 1999).

Entretanto, para Castoriadis (1982), o próprio Marx reconhece o papel do imaginário, quando trata do fetichismo da mercadoria, mesmo que de forma mais contida, reconhece “o caráter místico da mercadoria” que não resulta de seu valor de uso e nem de determinações de valor. (MARX, 2013, p. 204).

Tem-se que simbólico, imaginário e funcional são intrinsecamente relacionados e somente com os três conceitos se pode perceber a completude das instituições humanas. Quando uma categoria de homens passa a ser vista, primeiramente como escravos, depois como mercadoria, no caso do trabalhador assalariado, não se encontra nem na racionalidade nem nas

leis do simbólico uma resposta única. É no entrelaçamento das categorias que se dá a gênese institucional do trabalho.

4.2 A formação identitária do Trabalho

A palavra autonomia do ponto de vista de produção normativa, designa que as leis ou regras são instituídas pelo próprio sujeito, e heteronomia, que estas são produzidas por um terceiro, que poderá ser a própria sociedade. O homem as acata por reconhecer a autoridade que a impõem.

Esta autonomia, do ponto de vista da criação social, parte para a consideração de que a vivência social é autoconstruída, então somente poderá ser desenvolvida ou ressignificada através da consciência de que o homem pode criar algo (SANTOS, 2012).

A produção autônoma de regras por vezes se torna apenas um ideal na história da humanidade, em que o homem se coloca como senhor de seu próprio destino. É neste ponto de formação identitária que se forja uma noção de liberdade utópica e que iria desembocar em uma sociedade de formação autônoma, onde não existiria governo, numa clara referência ao socialismo libertário anarquista (AMORIM, 1995). Por óbvio que se trata aqui de uma ideia lançada, embora nunca de fato colocada de forma contínua em prática no viver social moderno, mas que não há dúvida que influenciou os movimentos da classe trabalhadora.

A autonomia seria o elemento que através da política, de modo coletivo, e da psicanálise, de modo individual, irá permitir ao indivíduo através de sua autonomia, conferir uma estabilidade a todo um sistema. “O indivíduo autônomo e inovador, dadas suas próprias características estruturantes, é o único que não pode fazer dos outros objetos do seu desejo, porque a própria construção da autonomia implica que estes sejam reconhecidos como igualmente autônomos” (ALEKSANDROWICZ, 2009).

Seria o imaginário social o momento em que o coletivo de indivíduos autônomos criaria suas instituições de modo anônimo, porém com possibilidades reais de se ir autotransformando e gerando continuamente, por força das circunstâncias e contextos e da própria criação humana. A política, no sentido coletivo, e a psicanálise, no sentido individual, seriam os instrumentos para garantir que não haja entraves para a autodeterminação do indivíduo (ALEKSANDROWICZ, 2009). A autonomia é um objetivo tanto do ponto de vista coletivo, social, como individual, para garantir a autocriação e a estabilidade de todo o sistema social.

Para Castoriadis sociedade e história são elementos entrelaçados, há um só tempo simultâneos e sucessivos (CASTORIADIS, 1982, p. 148). Neste sentido, a sociedade se forma através da história, ao mesmo tempo em que a história se desenrola dentro do âmago da construção social, que também a vai conformar. O imaginário social-histórico é uma nova formação identitária, que vai criando conceitos, que por sua vez irão novamente se tornar história.

Então tem que se cuidar em pesquisar o algo mais, que seria esta rede simbólica carregada de significados. O trabalho em si, embora algo existente fisicamente, passa a existir também no mundo simbólico, uma vez que é medido e pago por um conjunto de símbolos (CASTORIADIS, 1982). Por óbvio os símbolos nascem de uma base racional, e, em uma instituição como o direito, formam um ritual que, em última análise, se presta a proteger as partes de um negócio ou a trazer a paz em um litígio. Entretanto, não se pode fugir da importância destes rituais simbólicos, e nem deixar de constatar que em alguns casos estes rituais ou símbolos conseguem sobrepujar os fatos em si.

Quando se trata das relações legais existentes entre patrões e empregados hodiernamente, não se pode enxergá-las pela lente meramente funcional para a subsistência da humanidade, tais relações carregam outras que as antecederam e que também são concomitantes, como as relações entre senhores e escravos, as relações servis ou aquelas de corporações de ofício. São então instituições já formadas, e mesmo que não fossem reconhecidas por uma instituição maior, que é o direito, ainda assim não deixariam de se institucionalizar mesmo que sem a sanção oficial.

A construção identitária do direito que trata das relações entre patrões e empregados tem uma grande relação com a economia de um país, porém não é a economia de forma isolada que conforma esta instituição. Até porque a economia é uma “construção humana contingente” (SANTOS JR, 2012) ou, seja, ela também faz parte da criação humana, pois no momento em que este ser humano atribui significações e símbolos a social, ele constrói as relações sociais, econômicas e políticas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A grande contribuição de Castoriadis para as reflexões acerca de um imaginário trabalhista talvez seja o quebrar amarras da total submissão das instituições sociais criadas do

império da economia. Tal visão, muito baseada nos escritos de Marx restringia o entendimento, e conseqüentemente, a capacidade criadora e transformadora do homem dentro de suas relações sociais de trabalho. Ao teorizar sobre a existência de um imaginário radical, que seria inerente à criação humana e que o viver social trazia em si, se deve considerar que: além do histórico e do social, ainda existe mais este componente que traz no engenho humano sua principal caracterização, levando à conclusão da existência de um imaginário social coletivo.

O imaginário social aqui estudado trata de instituições como as de cunho jurídico, mais especificamente aquelas que regulam relações criadas ao longo da história em que um homem serve ou produz para outro. Resta claro que a relação entre estes que são chamados no jargão moderno de patrões e empregados, foi uma criação humana construída dentro do contexto histórico, econômico e social, mas que há um só tempo foi ressignificada pelo engenho humano. Sendo assim, da mesma forma que foi criada poderá ser também desconstruída ou novamente ressignificada.

Importante salientar a crítica feita por Castoriadis a grande parte da teoria marxista ou de algumas releituras da teoria de Marx, entretanto se observa que as críticas são mais no sentido de contribuir ou de dar uma visão científica mais aprimorada ou mais completa, vez que cada obra que sucede disserta sobre o pensado por outro, não a nega ou reconstrói, mas soma ao pensamento e permite que a ciência avance de forma mais completa ou aprimorada. Os saberes se somam.

O artigo aqui apresentado se manteve fiel ao propósito de não se apegar a ideologias políticas ou econômicas, porém traz o diálogo sobre a capacidade humana de fazer parte e ao mesmo tempo se afastar do contingente para criar.

A título de considerações finais fica claro, em primeiro lugar, que se deve observar o fenômeno da automização da instituição do direito que rege relações de trabalho. Isto porque tal instituição pode ser um entrave para a autonomia do indivíduo, esta sim, fundamental para que as instituições sirvam para garantir um viver social livre a auto criador. Ponto principal é que as instituições existam e se ressignifiquem para servir ao homem ou ao coletivo social, e não que o coletivo social se torne um refém de instituições já postas.

A segunda contribuição é no sentido de que, embora a economia seja um dos fatores determinantes para a criação das instituições de relações entre patrões e empregados ela não pode ser o único fator considerado, e nem determinante no sentido de não existir alternativa diferente do que se curvar às suas leis. Desta assertiva se retira a conclusão de que é o engenho

humano através de sua capacidade de criação, que ao mesmo tempo conforma e é conformado pela realidade social e pelos fatores de produção, mas que tem a capacidade inata de ressignificar estas estruturas e, eventualmente, as modificar, criando novos paradigmas.

REFERÊNCIAS

- ALEKSANDROWICZ, Ana Maria C. Participação e integração: o ponto de vista das teorias da auto-organização. **Revista Ciência e saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 14, supl.1. set./out. 2009. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232009000800034>. Acesso em: 07 jun. 2018.
- AMORIM, Mirtes Miriam. **Labirintos da Autonomia: a Utopia Socialista e o Imaginário em Castoriadis**. Fortaleza: EUFC, 1995.
- ARENDDT, Hannah. **A Condição Humana**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.
- BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco: rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: Editora 34, 2011.
- BOURDIEU, Pierre. **Capital Simbólico e Classes Sociais**. Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, n. 96, jul. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-33002013000200008&script=sci_arttext. Acesso em: 16 maio 2018.
- CASTORIADIS, Cornelius. **A Instituição Imaginária da Sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.
- CASTORIADIS, Cornelius. **Socialismo ou barbárie: o conteúdo do socialismo**. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- DURAND, Gilbert. **O Imaginário: ensaio acerca das ciências e da filosofia da imagem**. 3. ed. Rio de Janeiro: DIFEL, 2004.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- LOSADA, Manuel. Imaginário Radical: a proposta de Castoriadis à atual crise dos Paradigmas no Campo das Ciências Naturais e Sociais. **Boletim Interfaces da Psicologia da UFRuralRJ**, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://www.ufrjr.br/seminariopsi/2009/boletim2009-1/losada.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2018.
- MARX, Karl.; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.
- MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. Livro I: O processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

SANTOS JR, Donarte Nunes. A Instituição Imaginária da Sociedade de Cornelius Castoriadis: o que ela pode e o que ela não pode dizer em termos de relações internacionais na filosofia política moderna. **Revista Opinião Filosófica**, Porto Alegre, v. 3, n. 1, 2012. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302001000300013. Acesso em: 02 jun. 2018.

TAYLOR, Charles. **Imaginários Sociais Modernos**. Lisboa: Texto&Grafia, 2010.